

## **RESOLUÇÃO Nº 1623**

**21.06.2007**

**Dispõe sobre a Fisioterapia Veterinária e da outras providências.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando que a Medicina Veterinária possui na formação de seu profissional conhecimentos especializados sobre anatomia animal, genética animal, fisiologia animal, patologia animal, nutrição animal, biofísica, bioquímica veterinária, traumatologia e ortopedia animal, semiologia veterinária, farmacologia veterinária, interpretação de diagnósticos por imagem, clínica médica veterinária dentre outras matérias dirigidas ao funcionamento dos organismos das diversas espécies animais;

Considerando que médico veterinário é o único profissional capacitado para interpretar os sinais clínicos e laboratoriais, as alterações morfofuncionais e instituir diagnóstico, tratamento, prognóstico e medidas profiláticas relativas à saúde e bem-estar animal;

Considerando as especificidades da cinesiologia, cinesiopatologia, cinesioterapia das diferentes espécies animais domésticas, silvestres e selvagens;

Considerando que alínea “a” do art 5º da Lei nº 5.517/68 estabelece que é privativo do médico veterinário a prática da clínica em todas as suas modalidades, considerando a necessidade de regulamentar a fisioterapia veterinária;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, na CLXXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2006,

**Resolve:**

Art. 1º É atividade privativa do médico veterinário prescrever e executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de reabilitar, desenvolver e conservar a capacidade física do animal.

Art. 2º A fisioterapia veterinária se constitui em uma área de atuação o médico veterinário que estuda, previne e trata distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas dos animais, gerados por alterações genéticas, por traumas ou por doenças adquiridas.

Art. 3º Todo e qualquer estabelecimento que ofereça o serviço de fisioterapia veterinária está obrigado a se registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária e a apresentar o responsável técnico.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de junho de 2007.

**DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA**

**CRMV-SP Nº 1012**

**Presidente**

**DR. ODEMILSON D. MOSSERO**

**CRMV-SP Nº 2889**

**Secretário Geral**